



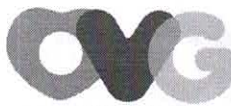
CPS – CF N° 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **EDUARDO
DOURADO DE SOUZA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n° XXX32XX – SPTC/GO, inscrita no CPF n° XXX.229.441-XX, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° XXX539XX – SSP/MG e inscrito no CPF n° XXX.670.416-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO DOURADO DE SOUZA - nome fantasia: DOURADO PISCINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.598.487/0001-38, com sede na Avenida D, n° 419, Quadra G11, Lote 01, Sala 401, Edifício Marista, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-040, neste ato representada por seu responsável legal **Eduardo Dourado de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° XX135075XX SSP/BA e inscrito no CPF n° XXX.687.981-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI n° 202400058000260, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do

Eduardo

Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG



Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para os serviços continuados de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção das piscinas instaladas nas Unidades da OVG, sendo duas visitas diárias, de segunda a sexta feira, entre 7h e 8h e entre 16h30 às 17h30, nas seguintes Unidades: Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, Centro de Idosos Vila Vida - CIVV, Espaço Bem Viver I - EBV I, Espaço Bem Viver II - EBV II e Programa da Juventude Tecendo o Futuro - PJTF, com fornecimento de todos instrumentos e produtos necessários para a limpeza e manutenção para o uso das piscinas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência nº 008/2024 – CPAS-GPCOM / CSG – VERSÃO 3 (57789536) e Edital nº 018/2024 (57792576).

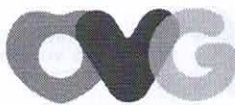
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 O serviço continuado de limpeza, desinfecção, conservação, e manutenção das piscinas nas Unidades da OVG deverá incluir:

- a) Tratamento físico/químico;
- b) Aspiração;
- c) Filtragem;
- d) Remoção de folhas e resíduos sólidos em suspensão por meio de equipamentos adequados fornecidos pela contratada;
- e) Escovação das paredes das piscinas e rejuntas;
- f) Limpeza do cesto do skimmer;
- g) Limpeza das bordas, corrimão e escadas de acesso às piscinas com produtos de limpeza específicos para usos em piscinas;
- h) Cloração;


Ednardo





i) Medição de pH e ppm;

1. A Contratada deverá fornecer para cada Unidade um kit medidor de PH e Cloro para as piscinas, que deverão ser repostos sempre que necessário.

j) Limpeza das capas das piscinas;

1. As capas das piscinas deverão ser limpas sempre que necessário, conforme orientação do fabricante, para evitar o acúmulo de microrganismos ou até o surgimento de manchas de mofo no plástico;

2.1.1 A periodicidade para realização dos itens acima, de “a” ao “j” está estipulada na Tabela 2, constante do item 1.2 do Parágrafo segundo da Cláusula Segunda, deste contrato.

2.2 Os serviços serão realizados em sete piscinas, conforme especificações e valores constantes na tabela 1 abaixo:

TABELA 1

Ordem	Descrição	Medidas (Metro)	Unidade de medida	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	CISF (azulejo) - 64,80m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	5,10x12	Un.	01	2.160,00	25.920,00
2	CISF (azulejo) 150,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	12x12,50	Un.	01	3.800,00	45.600,00
3	CIVV (fibra de vidro) 36,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	4x9	Un.	01	1.700,00	20.400,00
4	CIVV (fibra de vidro) 55,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	5x11	Un.	01	2.100,00	25.200,00
5	EBV I (azulejo) - 67,44m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	5,91x11,41	Un.	01	2.814,00	33.768,00

Eduardo



6	EBV II (azulejo)- 67,44m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade.	5,91x11,41	Un.	01	2.814,00	33.768,00
7	PJTF (azulejo) - 312,5m ² de área e aproximadamente 1,60m de profundidade.	12,5x25	Un.	01	5.300,00	63.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 248.256,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

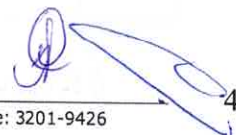
2.3 Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços das respectivas Unidades da OVG:

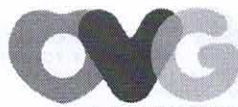
- CISF - Centro de Idosos Sagrada Família, localizado na Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO.
- CIVV - Centro de Idosos Vila Vida, localizado na Rua 267 com a 270-A, Setor Coimbra, Goiânia-GO.
- EBV I - Espaço Bem Viver I, localizado na Rua Palmares, entre CM-08 E CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia-GO.
- EBV II - Espaço Bem Viver II, localizado na Av. Contorno, esquina com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO.
- PJTF - Programa da Juventude Tecendo o Futuro, Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202400058000260, especialmente o Termo de Referência nº 008/2024 – CPAS-GPCOM / CSG – VERSÃO 3 (57789536), Edital nº 018/2024 (57792576), Documentos Complementares (58311874) e Proposta Comercial da empresa CONTRATADA (58114751).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

 Eduardo





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, em todas as Unidades constantes na Tabela 1 do item 2.2 da Cláusula Primeira.

1.1 Os serviços deverão seguir cronograma traçado pelo Gestor do Contrato conforme a Tabela 2, constante do item 1.2 do Parágrafo segundo da Cláusula Segunda, ressaltando que deverão ser realizados todos os dias úteis em todas as unidades descritas.

1.2 O serviço deverá ser realizado conforme a periodicidade estipulada na tabela 2:

TABELA 2

Item	Serviço	Frequência
01	Controle do Cloro.	Em dois turnos; todos os dias.
02	Controle do PH.	Em dois turnos; todos os dias.
03	Peneiração - limpeza de toda a superfície da piscina.	Em dois turnos; todos os dias.
04	Controle Alcalinidade.	Em dois turnos; todos os dias.
05	Retrolavagem do filtro.	Uma vez ao dia; todos os dias.
06	Decantação / Aspiração.	Duas vezes por semana.
07	Algicida. Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.	Uma vez por semana - Sempre às sextas-feiras no turno vespertino.
08	Limpeza das bordas/ corrimão/ escada/ skimmer/ escovação das paredes da piscina e rejuntas, de forma que deverá ser realizado decantação para retirada do excesso de sujeira no fundo da piscina.	Uma vez por Semana.
09	Limpeza das capas das piscinas - com escovação e utilização de produto adequado para limpeza.	Sempre que necessário.
10	Super cloração: Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.	Sempre que necessário.
11	Clarificação: Conforme orientação do responsável técnico da Unidade.	Sempre que necessário.

Eduardo

1.3 Os serviços referentes aos itens 01 ao 04 da Tabela 2, deverão ser realizadas duas vezes ao dia, todos os dias, de segunda a sexta-feira, considerando os turnos matutinos e vespertinos.

1.4 O serviço referente ao item 05 da Tabela 2, deverá ser realizado uma vez por dia.

1.5 O serviço referente ao item 06 da Tabela 2, deverá ser realizado duas vezes por semana.

1.6 Os serviços referentes aos itens 07 e 08 Tabela 2, deverão ser realizados um vez por semana.

1.7 Compreendem o turno matutino o horário entre 7h às 8h e o vespertino das 16h30 às 17h30.

1.8 Não serão aceitos os serviços fora dos horários previamente mencionados, não sendo permitido a entrada do técnico da Contratada antes das 7h, nem após as 8h, assim como, não será permitido sua entrada antes das 16h30 e nem após as 17h30.

1.8.1 Por se tratar de Unidades que possuem aulas agendadas previamente com idosos e adolescentes, os horários não estão abertos para negociação e deverão ser cumpridos rigorosamente.

1.9 O tratamento químico com cloro deverá ser realizado no turno vespertino, entretanto, a seu controle e verificação deverá ser feito em todas as visitas, e quando necessário, executar a cloração no período matutino.

1.9.1 O serviço que não for realizado em um dos turnos terá seu valor financeiro descontado no pagamento da nota fiscal referente ao mês trabalhado.

1.10 Os serviços que possuem a periodicidade de execução além de duas vezes ao dia deverão ser relatados nos formulários a cada realização como forma de comprovação que a tabela está sendo seguida.

1.11 Quando solicitado os serviços referentes aos itens 09 ao 11 da Tabela 2, a CONTRATADA deverá realizá-los em até 2 (dois) dias úteis.

 Eduardo



1.11.1 Os *checklists* deverão ser elaborados conforme modelo a ser apresentado pela contratante, devidamente preenchido com todas as informações pertinentes.

1.11.2 Deverão ser preenchidos 1 (um) checklist por piscina.

1.11.3 O preenchimento e envio dos *checklists* serão de obrigatoriedade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA em caso de não cumprimento da tabela.

1.12 O colaborador da CONTRATADA deverá aguardar a chegada de um funcionário da OVG, designado(a) pelo(a) Coordenador(a) da Unidade, a fim de constatar a execução do serviço e preenchimento do checklist, este deverá ser preenchido impreterivelmente em todos os turnos, todos dias da semana pelo responsável técnico da empresa contratada e acompanhada pelo colaborador indicado pela OVG em cada Unidade onde serão realizados os serviços.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e produtos químicos tais como: Sulfato de alumínio, carbonato de sódio/barrilha, algicida, cloro, clarificante e outros produtos utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afete seu funcionamento/composição.

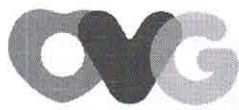
Parágrafo quarto – A Contratada será responsável por todos os produtos, equipamentos e demais despesas relativas à prestação do serviço contratado. Durante toda a vigência do Contrato, não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.

Parágrafo quinto – Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com as Coordenações das unidades.

Parágrafo sexto – No decorrer deste contrato se alguma piscina sofrer e/ou necessitar de uma reforma estrutural, a parte do contrato para ela designada, será suspensa até que ela volte a sua normalidade.

Parágrafo sétimo – Ao final de todos os serviços de manutenções realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável indicado pela OVG como forma de comprovar a execução do serviço.

Eduardo



Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções nas Unidades da OVG, assim como o transporte e alimentação de seus funcionários, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono – A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo – Deverá ainda, comunicar imediatamente ao responsável da Unidade quaisquer anormalidades percebidas na casa de máquina, sejam elas: vazamento na tubulação; superaquecimento do motor da bomba; descalibramento dos monômetros ou defeitos dos mesmos e problemas na parte hidráulico, elétrica, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 184/2024 – OVG/DIAF (57072327).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 248.256,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (58114751).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e

Eduardo

trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

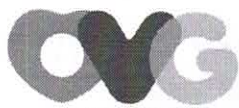
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 008/2024 – CPAS-GPCOM / CSG – VERSÃO 3 (57789536);
- d) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 008/2024 – CPAS-GPCOM / CSG – VERSÃO 3 (57789536), para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da CONTRATADA:
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de


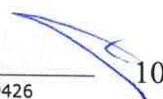
Edinaldo



exclusiva responsabilidade da contratada.

- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta do fornecedor;
- h) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do presente contrato;
- i) Executar o objeto de acordo com sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- k) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Termo de Referência;
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

 Eduardo

- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados neste contrato e no Termo de Referência;
- o) Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- p) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;
- q) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra qualificada; material de reposição; ferramentas; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- t) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.
- u) A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (e-mail) e preposto/encarregado, à Contratante.
- v) Descartar adequadamente, em local apropriado, lixo/resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.
- w) Estar munida de todos os equipamentos necessários ao trabalho.

 Ednardo

- w1) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- x) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, devendo estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachá (não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- y) Apresentar à Contratante a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços ou sempre que necessário:
- y1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- y2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove o vínculo dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinado pela Contratada.
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- aa) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- bb) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

Edmundo

- dd) Fica a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, pelas faltas injustificadas dos técnicos durante a execução dos serviços, pagando somente o valor correspondente aos dias trabalhados;
- ee) Cumprir rigorosamente o horário estabelecido pela Contratante, visto que não será autorizado a entrada nas dependências da OVG antes ou depois do horário determinado.
- ff) A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “q” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas em Lei Federal.

Eduardo

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

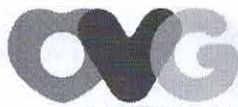
9.2 O serviço que não for realizado em um dos turnos terá seu valor financeiro descontado no pagamento da nota fiscal referente ao mês trabalhado.

9.3 O envio das notas fiscais deverá ser acompanhado por toda a documentação necessária para solicitação do pagamento, tais como: checklists de todas as Unidades devidamente atestados pelo Subgestor(a) indicado pela a OVG, conferindo se houve falta em algum dos turnos, e quaisquer outras documentações pertinentes.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidades Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.



Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas apenas após a conferência dos checklists pelo Gestor do contrato.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (58114751), e de titularidade da mesma, qual seja:

Banco Itaú

Agência: 8900-3

Conta Corrente: 99503-9

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado assim que o contrato for assinado.

1.1 Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

1.2 A contratada deverá encaminhar em até 1 dia útil após o fim de cada mês de prestação do serviço o checklist de todas as Unidades da OVG para apuração do valor a ser faturado e validadas com o Gestor(a) e Subgestor(a) do presente contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Eduardo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e comprovação da vantagem econômica, e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

10.2 O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de sua celebração.

10.2.1 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

10.2.2 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de assinatura do contrato e do seu primeiro aniversário, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO


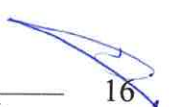
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

 Eduardo

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se

H

Eduardo

[Assinatura]

considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.


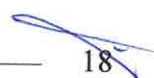
Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição

 Eduardo

pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou



Eduardo



coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.


Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 26 de março de 2024.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo Financeiro – OVG


Eduardo Dourado de Souza
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____